



Município  
**Arruda dos Vinhos**  
Câmara Municipal

## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM E O MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**

Primeiro – **MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS**, com sede no largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, pessoa coletiva pública nº 505307685 neste ato representado legalmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, André Filipe dos Santos Matos Rijo.

Segundo - **INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**, com sede no Complexo Andaluz, Apartado 279, 2001-904 Santarém, pessoa coletiva com o número fiscal 501403906, representado neste ato pelo seu Presidente, Professor Coordenador Principal, Jorge Alberto Guerra Justino.

Considerando ser de interesse mútuo o estabelecimento de relações de cooperação em vários domínios que contemplam o desenvolvimento da investigação e capacidade de intervenção científica, cultural, técnica e a formação nas instituições outorgantes;

Acordam, reciprocamente e de boa fé, entre si o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Objetivos**

A cooperação entre as duas instituições outorgantes tem por objetivos principais:

1. A colaboração na organização e implementação de diferentes formações, sobretudo ao nível do ensino superior, numa primeira fase CTeSP que sejam de interesse recíproco e em condições a acordar caso a caso;
2. A organização conjunta de ações de formação, nomeadamente através de seminários, colóquios, conferências, estágios e visitas programadas;

3. O aproveitamento das disponibilidades e potencialidades de ambas as instituições, designadamente ao nível das estruturas de execução e apoio a investigação fundamental ou aplicada, e dos recursos humanos, para a organização e fomento de trabalhos de investigação e de divulgação científica de interesse comum;
4. A permuta de informação e documentação técnica;
5. A planificação, programação, articulação e organização conjunta tendo em vista a criação, construção, implementação e desenvolvimento de um centro de inovação na área agro-industrial (ArrudaLab), a instalar no antigo edifício dos Paços do Concelho de Arruda dos Vinhos, possuindo laboratório, e com centro de recursos disponíveis na Quinta da Murzinheira em A-dos-Arcos, sem prejuízo de utilização de outras instalações disponíveis e caso a caso ponderadas, responsabilizando-se o Primeiro Outorgante pela obtenção do financiamento para as obras e concluí-las dentro dum prazo que se estima possa ocorrer até ao último trimestre de 2020.
6. O desenvolvimento de outras iniciativas não contempladas nesta cláusula, desde que obtenham o acordo de ambas as instituições.

## **Artigo 2.º**

### **Execução de Programas e Projetos**

A cooperação a que se refere a cláusula anterior, será objeto de estudo casuístico, devendo ser formalizada em programas ou projetos aprovados, em cada caso, por ambas as instituições, os quais constituirão adendas específicas ao presente Protocolo.

## **Artigo 3.º**

### **Execução do Programa de CTeSP's**

1. No caso concreto dos CTeSP's, as Partes comprometem-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de implementar, com efeitos a partir do ano letivo 2019/2020, cursos a acordar oportunamente, na área do setor primário (vocação agro-industrial), e a ministrar no Concelho de Arruda dos Vinhos.
2. Para além do disposto no número anterior, comprometem-se também as Partes a envidar esforços no sentido de futuramente desenvolver CTeSP's nas áreas do enoturismo, desporto-aventura, ar livre e natureza, entre outros.

3. Na situação prevista no número 1 do presente artigo, o Primeiro Outorgante compromete-se a encontrar as necessárias condições logísticas para o efeito, até à conclusão das obras do ArrudaLab, mediante eventuais parcerias a estabelecer com entidades locais, preferencialmente na área da Educação.

#### **Artigo 4.º**

##### **Outras Parcerias**

No âmbito do presente Protocolo, e nomeadamente, para efeitos de desenvolvimento do projeto ArrudaLab, para além dos ora Outorgantes, deverão fazer parte deste projeto outras instituições locais de ensino, e demais entidades e empresas locais ou não, que as Partes venham a reputar de importância para o efeito.

#### **Artigo 5.º**

##### **Encargos financeiros**

1. Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente protocolo serão definidos pelas partes para cada ação a desenvolver, tomando como base o princípio da reciprocidade.

2. Ficará a cargo das duas Partes encontrarem financiamento conjuntamente para o desenvolvimento de seus projetos e planos de trabalhos conjuntos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Regime Disciplinar**

Os docentes, investigadores, alunos e funcionários ligados à execução de algum programa ou projeto deverão submeter-se às regras e aos regimes académicos da instituição que os recebe, se outro não for o entendimento previamente acordado.

#### **Artigo 7.º**

##### **Vigência, Alterações e Denúncia**

1. O protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e terá uma vigência de

três anos, automaticamente renovável;

2. O Protocolo poderá ser revisto ou modificado, devendo para isso ser elaborado aditamento assinado por ambas as partes;
3. A denúncia deste acordo poderá ser efetuada, a todo o tempo, por comum acordo, ou por uma das partes, devendo, neste caso, a outra ser notificada com a antecedência mínima de três meses, salvaguardando-se sempre a conclusão de qualquer ação em curso, se outro não for o entendimento estabelecido.

### **Artigo 8.º** **Casos Omissos**

Os casos omissos serão apresentados aos órgãos dirigentes de cada instituição, procurando-se que a solução dos mesmos seja baseada no mútuo acordo e no interesse de ambas as instituições.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, destinando-se um a cada um dos Outorgantes.

Santarém, \_\_\_\_ de julho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos  
Vinhos

---

André Filipe dos Santos Matos Rijo

O Presidente do  
Instituto Politécnico de Santarém

---

Prof. Doutor Jorge Alberto Guerra Justino